

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 010/2026 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8290/2025

Enquadramento legal: *O procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III da Lei Federal nº 14133/2021.*

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Atenção Especializada em Saúde, através de recurso financeiro proveniente da Proposta de Aquisição de Equipamentos/Material Permanente nº da Proposta: 12349.225000/1240 09.

FAVORECIDO: UNAMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA -CNPJ: 49.054.875/0001-65

Perfazendo um valor total de **R\$ 64.255,00 (sessenta e quatro mil duzentos e cinquenta e cinco reais)**

Prazo de execução: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

03.01.01.10.302.0002.2024.4.4.90.52.99.2601

03.01.01.10.302.0002.2024.4.4.90.52.99.1704

Justificativa:

As dispensas de licitações estão arroladas no art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

III - III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, III, da Lei Nº 14.133/21.

Tendo em vista os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 11 de maio de 2026.

LUCAS DA SILVA VENITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE